

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº.44/2022



Dispõe sobre alterações no artigo 5° e parágrafos da Resolução n°. 03/2020, de 31 de agosto de 2020, que trata da criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS e dá outras providências.

Art. 1° - O artigo 5° e parágrafos da Resolução n°. 03/2020, de 31 de agosto de 2020, que trata da criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. A Ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores, sem direito a remuneração extra pelo desempenho da função.

§ 1°. Ficará, assim, incorporada a função de Ouvidor Geral ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de designação especifica, seguindo-se ambas atividades em comunhão, podendo ser, se necessário restar demonstrado, indicado um servidor concursado para auxiliar na atividade, quando, então, a este será estabelecida uma gratificação por função, no valor determinado no artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande.

§ 2º Excluído.

§ 3º O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições da função, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.



§ 4° Excluído § 5° Excluído

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 02 de maio de 2022

Pela Mesa:

Lizandro Araújo de Carvalho

Plínio Vizeu Pereira Neto



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o artigo 5° e parágrafos da Resolução n° 03/2020, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, buscando, diante da realidade fática, uma adequação entre as quase inocorrentes reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações com relação ao funcionamento da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS e a necessidade de manter um servidor concursado na função, com pagamento de gratificação, quando a inatividade da atribuição tem demonstrado um dispêndio de recurso público sem qualquer retorno e/ou desempenho efetivo das atribuições ocorrentes à Ouvidoria Parlamentar.

O ato jurídico público deve se submeter aos princípios constitucionais que são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. Pode-se afirmar que nos princípios constitucionais condensa-se bens e valores considerados fundamentais a validade de todo o sistema jurídico. Destarte, os princípios consagrados constitucionalmente, servem, a um só tempo, como objeto de interpretação constitucional e como diretriz para a atividade administrativa, como guias a nortear a opção de interpretação, com a função de limitar a vontade subjetiva do legislador.

Entre estes princípios ocorre o princípio da economicidade que é aquele através do qual se busca a concretização dos objetivos constitucionais por uma linha de estabelecer como Gestor Público uma forma mais viável possível para o suprimento de determinada necessidade. Na situação sub judice não ocorre, nos últimos anos, necessidade de manter um servidor concursado, com pagamento de gratificação de função, quando se vê que o exercitamento da Ouvidoria Parlamentar neste Município de Arroio Grande é mínimo, como se têm dos relatórios de sua atividade.

Também a Câmara Municipal de Arroio Grande possui plena transparência em suas atividades, com publicação ao vivo das Sessões Parlamentares através da Rádio Difusora Ltda que atende além das fronteiras do nosso Município, além desta publicação ao vivo, semanalmente através



do Jornal Correio do Sul se faz uma coluna superior a meia página onde é publicada todas as ocorrências verificadas nessa Casa, a cada Sessão Legislativa, sob o título "Legislativo em ação" e, ainda, ocorre via Internet o Site da Câmara Municipal onde também se fazem publicadas informações que retratam a transparência desta Casa Legislativa.

Atualmente, tanto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, como nos tribunais do Poder Judiciário ocorre a constante preocupação com os gastos públicos, cabendo ao Gestor evitar dispêndios quando estes se mostram desnecessários, tal seja, deve o Gestor atender com os princípios constitucionais e, entre estes, o da economicidade.

No exposto, na busca de adequar a Resolução que trata da Ouvidoria Parlamentar a realidade fática ocorrente, evitando gastos desnecessários, pede-se que seja esta adequação aprovada pelos louvados Edis desta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 02 de maio de 2022

Pela Mesa:

Lizandro Araújo de Carvalho

Presidente

Plinio Vizeu Pereira Neto